



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. Nº 35
CA
Carolina Ap. da Silveira
Reg. 4116 - Agente Adm.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PROCESSO PR – 695/2.015
INTERESSADO RANULFO CÉSAR DE CARVALHO– ENGº CIVIL – CREA-SP
5062304168
ABERTURA 01/12/2015
CONSELHEIRO RELATOR JOÃO LUIZ BRAGUINI – ENGº AGRIM. – CIVIL – SEGURANÇA DO
TRABALHO CREA-SP 0600338372

I – FATO GERADOR

Requerimento dirigido ao CREA-SP, de autoria do Engenheiro Civil Ranulfo Cesar de Carvalho CREA-SP 5062304168, em que requer Anotação de Curso e "Certidão de Especialização em Georreferenciamento" (folhas 02 e 18).

II – AUTOS DO PROCESSO (DESTAQUES)

- Requerimento de Profissional contendo solicitação descrita no FATO GERADOR (folhas 02).
- Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (folhas 03).
- Histórico Escolar (folhas 05 a 07)
- Resumo de Profissional com informação que o interessado detém atribuições dispostas no artigo 07 da Resolução Nº 218/1.973 do Confea, (folhas 11).
- Informação do assistente técnico da CEEA que o interessado também requereu Anotação do Curso (folhas 18).

III – PARECER

O Engenheiro Civil Ranulfo César de Carvalho, CREA-SP 5062304168, requereu Anotação de Curso e "Certidão de Especialização em Georreferenciamento", para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, tendo em vista ter concluído o Curso pela FATEP (folhas 02).

Ampara seu pleito na Decisão Plenária nº 2087/2.004 do Confea, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.324, que habilita esses profissionais assumir a responsabilidade técnica pela atividade acima que este relator considera nula de pleno direito.

De outra forma, o interessado anexa aos autos Requerimento de Profissional, Certificado de Conclusão do Curso pela FATEP, Histórico Escolar e Comprovante de Pagamento da taxa conforme disposições da Resolução nº 1.007/2.003 do Confea o que autoriza sob o aspecto legal, este relator dar provimento a solicitação do interessado no que se refere a Anotação do Curso.

Quanto a Certidão de Inteiro Teor, o profissional pertence ao Grupo da Engenharia e apresenta Certificado de Pós Graduação Lato Sensu "Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos pela FATEP de Piracicaba, cumprindo as disposições do artigo 3º inciso V e dos parágrafos 1 ; 2 e 6 da Resolução nº 1.073/ 2.016 do Confea, no que se refere a concessão de atribuições , que autoriza este relator, sob o aspecto legal, conceder a Certidão de Inteiro Teor para assunção da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais



Fis. Nº

36

CA

Carolina A. da Silveira
Reg. 4116 - Agente Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR.

IV – VOTO

Considerando parecer voto pela Anotação do Curso e pela expedição da Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR, ambas solicitações a requerimento do Engenheiro Civil Ranulfo Cesar de Carvalho CREA-SP 5062304168.

Araraquara, 123 de Setembro de 2016

João Luiz Braguini – Engº Agrim – Civil e Segurança do Trabalho

CREA-SP 0600338372